

# CARTÓRIO DO PARANOÁ

3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

## *O que é necessário para notificação extrajudicial*

### 1. Notificação Extrajudicial:

Notificar é fazer prova de recebimento ou de se ter dado conhecimento, de maneira incontestável, do conteúdo de qualquer ato jurídico levado a registro, fazendo-se, dessa maneira, inequívoca constatação de que o notificado recebeu o documento que lhe foi entregue, dele tomando ciência de todo o conteúdo e provando-se, quando necessário, qual foi o teor de que tomou conhecimento.

A notificação é personalíssima, isto é, ela só poderá ser entregue a quem estiver destinada ou a seus representantes legais, em caso de pessoa jurídica. Por essa razão, o notificado não pode alegar desconhecimento do documento, muito menos do seu conteúdo. Assim, como não pode furtar-se ao cumprimento de obrigações sob a alegação de ignorância.

O escrevente notificador - aquele que entrega a sua notificação a quem você destinar – possui fé pública, o que significa que quando o notificado se negar a receber ou assinar o documento, ele registrará a ocorrência, fazendo uma descrição física de quem se recusou a aceitá-la, tendo essa declaração valor legal.

Necessário ter na Notificação:

- Nome e endereçamento do destinatário
- Conteúdo do que se deseja levar ao conhecimento do destinatário
- Data
- Endereço e assinatura do remetente
- 3 vias do documento (via cartório, via notificado/via notificada)

### **Vantagens da Notificação Extrajudicial**

- ✓ Leva ao conhecimento de determinada pessoa o texto de um documento registrado. Ela é a prova incontestável de se ter dado conhecimento de conteúdo ou teor de qualquer documento registrado.
- ✓ O Notificado não pode alegar desconhecimento do documento ou de seu conteúdo, nem furtar-se ao cumprimento de obrigações sob alegação de ignorância.
- ✓ A entrega da Notificação Extrajudicial é pessoal. Isso quer dizer que somente ela dá a certeza de que será entregue ao destinatário ou às pessoas autorizadas pelo notificante. Na eventualidade do notificado se recusar a assinar, prevalece a fé pública do Oficial ou seu preposto ao declarar que houve efetivamente a entrega.
- ✓ As Notificações evitam a complexidade do mecanismo judicial, a sobrecarga dos serviços e os elevados custos processuais.